LEI Nº 4.001

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 1º DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.856, de 1º de agosto de 1997, passa a ser a seguinte:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de Mogi Mirim [D.A.A].;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural [E.D.R.], da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Casa da Agricultura [C.A.];

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuário [E.D.A.];

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa de Eletrificação Rural [CEMIRIM];

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa de Trabalho em Agronegócios da Região de Mogi Mirim [UNIAGRO];

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação da Microbacia Hidrográfica do Bairro da Ponte Alta;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais da Região da Cachoeirinha;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais do Bairro das Piteiras e Região;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais do Sítio dos Campos e Região [AGRICAMPO];

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural [SENAR];

XIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes bairros rurais: Morro Vermelho, Paiol de Telha, Santa Maria e Martim Francisco.

Art. 2° - As demais disposições da Lei Municipal n° 2.856, de 1° de agosto de 1997, permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1° de abril de 2005.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal